



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE
11, 10, 2023

PROCESSO Nº 00310217.000406/2021-87
PAT Nº 365/2021 – SUFISE
RECURSO EMBARGOS DECLARATÓRIOS
EMBARGANTE ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
EMBARGADA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RELATOR CONSELHEIRO DERANCE AMARAL ROLIM

ACÓRDÃO Nº 0079/2023 – CRF

DIREITO PROCESSUAL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ERRO DE FATO NÃO VERIFICADO. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.

1. Autuada impetrou Embargos Declaratórios contra o Acórdão 003/2023 sob o argumento de erro de fato contra o quanto à suposta existência de indícios de crime contra a ordem fiscal, porquanto não se está diante de quaisquer das condutas previstas nos artigos 1º e 2º da Lei 8.137/90. Todavia, não prosperar a alegação, vez que expressamente restou tratada a matéria nos fundamentos da questionada Decisão. Ademais, não cabe ao CRF valorar indiciações acerca de eventual prática de crime contra a ordem tributária, vez que é matéria de competência do Ministério Público, conforme disciplinado na Lei. 8.137/90.
2. Embargos Declaratórios conhecidos e não providos. Manutenção do Acórdão em todos os seus termos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em harmonia o Parecer oral da ilustre Douta Procuradora do Estado, por unanimidade de votos, em conhecer dos Embargos Declaratórios e não os prover, para manter a Decisão prolatada no Acórdão 003/2023, em todos seus termos.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal RN, 12 de setembro de 2023.

João Flávio dos Santos Medeiros
Presidente em exercício do CRF

Derance Amara Rolim
Relator

Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora do Estado